



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002803.989.20-1



38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

RELATORA – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – 108 TC-002803.989.20-1

PREFEITURA MUNICIPAL: Estiva Gerbi.

EXERCÍCIO: 2020.

PREFEITA: Claudia Botelho de Oliveira Diegues.

ADVOGADOS: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Neubern Demarchi Costa.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-19

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. No item 108 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pela doutora Rosely de Jesus Lemos, que já nos ouve.

Cumprimento a ilustre Advogada. A palavra é da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002803.989.20-1



RELATORA - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Secretário-Diretor Geral, cumprimento a ilustre advogada e passo ao relatório.

Tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao Exercício de 2020.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE - A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DRA. ROSELY DE JESUS LEMOS - Bom dia a todos, Doutor Renato, Doutora Cristiana, Doutor Robson e a todos que nos assistem. Procurarei ser breve depois desse relato da Doutora Cristiana, é um tanto assustador porque são vários apontamentos que a princípio demonstram uma situação difícil do Município. Porém, em que pese todas essas questões eu gostaria de pontuar algumas coisas.

Em primeiro lugar eu gostaria de dizer que se trata do último ano da primeira gestão da Prefeita Cláudia, sendo que tivemos 2017, 18, 19, 19 já em sede de reexame, mas as contas todas foram aprovadas. A Prefeita é reeleita, vamos continuar com os Exercícios futuros para serem analisados.

Dito isso da questão das contas, tivemos três exercícios com parecer favorável com as recomendações de estilo da Casa. Pois bem, como a Conselheira relatou, a parcela diferida teve o atraso de um dia, ou seja, apesar de ter sido apontado que houve o descumprimento, não dentro do limite legal, mas apenas com o atraso de um dia, essa questão foi regularizada. Entendo que sem o atraso de um dia poderia ser alçado ao campo das recomendações.

Assim como a despesa de pessoal, embora nesse Exercício ela tenha superado o patamar, no Exercício seguinte já verificamos uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002803.989.20-1



recondução e ela chegou a 51.70, ou seja, ela também, dentro da previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, reconduziu esse valor da despesa, ficando no patamar exigido.

Com relação aos cargos em atraso, também peço que seja relevada essa questão. Houve de fato o atraso, isso é inegável, acarretando juros, multa, isso é inegável, mas a meu sentir não houve um prejuízo para o Município esse atraso.

Quanto ao déficit, se compararmos o Exercício analisado com o Exercício de 2021, notaremos uma melhora significativa, uma redução significativa, nesse momento eu queria aproveitar até para dizer isso, como os demais colegas falaram nós estamos falando das contas do Exercício de 2020, um ano muito difícil para todos e para Estiva Gerbi não foi diferente, toda a situação enfrentada, o Covid, enfim.

Se a Senhora notar, eu fiz uma comparação dos percentuais da Saúde para 2021, chegamos a 31,98, nesse Exercício de 2020 também, as demais, o Ensino, todos os demais apontamentos, os itens considerados mesmo capitais foram observados, foram atingidos. Embora pareça um cenário muito difícil eu peço a razoabilidade, a compreensão de Vossa Excelência, porque de fato houve alguns desacertos, digamos assim, mas no Exercício de 21 já começa a haver uma melhora, a recondução das despesas com pessoal, os precatórios em ordem, os encargos.

Nesse sentido eu gostaria de sopesar que a Senhora levasse em consideração esse Exercício atípico, difícil para todos, e que pudessem algumas questões ser elevadas ao campo das recomendações, dos alertas, das determinações e não ter uma conta assim rejeitada depois de três anos e ainda continuamos na gestão da Prefeita Cláudia, que tem se empenhado muito em seu Município.

Eu vou encerrar aqui as minhas considerações, Doutora, reforçar o que foi dito em sede de memoriais e pedir a compreensão de Vossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002803.989.20-1



Excelência no sentido de que considere essas questões mais sensíveis e pelo fato de estarmos num ano de pandemia que foi difícil para os prefeitos, como foi em Onda Verde, Cosmópolis, hoje também o Prefeito bem colocou e se a Senhora assim entender, que possam ser relevadas algumas questões cruciais, eu peço a emissão do parecer favorável, com as recomendações e alertas de estilo e encerro aqui a minha sustentação oral agradecendo a todos e desejando a todos um ótimo final de ano, um excelente Natal para todos com muita saúde e prosperidade. Obrigada.

PRESIDENTE - Nós que agradecemos à Doutora Rosely. Retorna a palavra à Senhora Relatora.

RELATORA - Cumprimento a doutora Rosely pela defesa proferida. Senhor Presidente, minha última conta do ano, é a nossa última sessão, vou proferir o voto.

Pois bem, Senhores Conselheiros, eu destaco que foram apresentados memoriais no meu Gabinete, que foram devidamente analisados.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS)

Meu voto é pela emissão de parecer desfavorável às contas do Exercício de 2020 de Estiva Gerbi, com encaminhamento dos autos à Secretaria da Receita Federal para a questão das compensações.

Temos ainda a possibilidade de reexame. Espero que a defesa traga novos elementos em reexame, quem sabe. Mas, neste momento, meu voto é pela emissão de parecer desfavorável, seguindo toda a Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002803.989.20-1



PRESIDENTE - Em discussão. Em votação. Aprovado.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquiográficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, também, que o processo TC-014578.989.20 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento da matéria nele tratada.

Determinou, ademais: I) Que o Cartório officie o subscritor, encaminhando cópia do relatório da Fiscalização, bem como da decisão proferida, no TC-021308.989.20-1, informando que a matéria está sendo tratada especificamente nos TC-011845.989.21 e TC-012112.989.21; II) Que a Fiscalização providencie a formação de autos próprios para tratar das matérias versadas nos TC-000093/019/20 e TC-000094/019/20 (Pregões Presenciais n. 34/2019 e 46/2020 – aquisição de cestas básicas; e Pregões Presenciais n. 021/2019 e 039/2019 e Chamada Pública n. 005/2020, visando a aquisição de vale alimentação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002803.989.20-1



Determinou, ainda, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, encaminhando a documentação pertinente às compensações unilaterais de encargo sociais, bem como cópia do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Taquígrafa: Anahy

SDG-1-ESBP